



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DESPACHO VPRES

Processo: 03429/2021

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa

Interessado: Gerência de Comunicação, GCO, Gerência de Planejamento e Gestão

DECISÃO

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência, cujo objeto visa a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de comunicação corporativa para o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas no edital e seus anexos da Concorrência nº 1/2022 (SEI nº 0555611).

A empresa **TORRE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA** apresentou recurso em 31 de março de 2022, que foi devidamente contrarrazoado pelas empresas **CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA**, **INPRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** e **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** em 11 de abril de 2022.

A Comissão Especial de Licitação, no âmbito de sua competência, analisou os recursos e as contrarrazões, bem como proferiu resposta aos recursos, conforme consta na Informação SERTP nº 1/2022 (SEI nº 0588341), em que concluiu:

"Posto isso, considerando a análise pormenorizada dos recursos e das contrarrazões apresentadas, bem como as competências desta Comissão Especial de Licitação, após verificar todos os questionamentos e objeções levantados, decide por CONHECER o recurso interposto pela empresa **TORRE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA**, em face da decisão que habilitou as empresas **CDI Comunicação Corporativa Ltda**, **InPress Oficina Assessoria de Comunicação Ltda** e **PARTNERS Comunicação Integrada Ltda**, para contratação de empresa de serviços continuados de comunicação corporativa para o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, para, no mérito, NEGAR O PROVIMENTO ao recurso, nos termos do edital e da fundamentação acima".

Assim, a Comissão manteve a sua decisão de habilitação das empresas **CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA**, **INPRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** e **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**. Ante o acima exposto, DECIDO por acatar e manter a decisão da Comissão Especial de Licitação, baseado e fundamentado na Informação SERTP nº 1/2022 (SEI nº 0588341).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 20/04/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590468** e o código CRC **FC5E0A74**.

Referência: Processo nº 03429/2021

SEI nº 0590468